



PROCESSO : 8.489-1/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
INTERESSADO : MERCÍDIO PANOSSO
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO 001/2012
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do Concurso Público 001/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, para ingresso em seu quadro permanente de pessoal e cadastro de reserva, na gestão do Sr. Mercídio Panosso.

2. A secretaria de controle externo responsável elaborou o relatório técnico preliminar (Doc. 106271/2014) apontando as seguintes irregularidades:

Responsável: Sr. Mercidio Panosso (ex-prefeito Municipal de Guarantã)

1) M_ 02. Prestação de Contas_a Classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

1.1) O Edital 01/2012 foi encaminhado intempestivamente a este Tribunal, em desacordo com o prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

2) KB 17. Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

2.1) Não envio do ofício de encaminhamento;

2.2) Não envio do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII;

2.3) Não envio do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme Anexo XLIII;





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- 2.4) Não envio do comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial;
- 2.5) Não foi encaminhada a homologação do certame.

3. Além disso, a equipe técnica propôs a citação da Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarantã para que encaminhe os seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII;
3. demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme Anexo XLIII;
4. comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial;
5. Não foi encaminhada a homologação do certame.

3. Ato contínuo, o ex- prefeito de Guarantã do Norte, Sr. Mercurio Panosso foi citado por meio do Ofício 563/2017 (Doc. 151741/2014) para apresentar manifestação nos autos a qual foi protocolada conforme documentos 173606/2014 e 170356/2014.

4. Da análise dos documentos apresentados, a equipe técnica manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente quinquenal, nos termos da legislação estadual e da Resolução Normativa 3/2022-TP deste Tribunal (Doc. 141994/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.924/2022 (Doc. 143089/2022), subscrito pelo procurador de contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos da Lei Estadual 11.599/2021 e registro tácito do Concurso Público 001/2012 e posteriormente arquivamento do processo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

EB

